



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 065, de 25 de setembro de 2023.

Altera o Inciso V do art. 43 da Lei Municipal nº 2.447, de 28 de novembro de 2019, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso V do art. 43 da Lei Municipal nº 2.447, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“ Art. 43 - Ficam assegurados ao Conselho Tutelar, ainda os seguintes direitos:

...

V - vale alimentação mensal no valor integral da carga horária de 40 horas semanais (20 horas presenciais e além das escalas de sobreavisos durante 24 horas diárias e dedicação exclusiva).

...”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2447/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 065/2023

Santa Clara do Sul, 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, justificado pela atuação dos Conselheiros Tutelares em tempo integral, sendo 20 horas semanais presenciais, e demais horas sob forma de escala de sobreavisos, além da dedicação exclusiva.

Levando em conta a dificuldade de dispor de candidatos para a atuação como Conselheiro Tutelar, ressaltando que iniciamos o Processo Eleitoral Unificado 2024/2027 com 9 (nove) candidatos inscritos, dos quais 4 já desistiram, e hoje temos apenas 3 (três) conselheiros atuantes, certamente a remuneração financeira é um ponto que não é atrativo e que impacta diretamente na qualidade seletiva das pessoas, que exige exclusividade de dedicação, com 20 horas semanais presenciais, além das escalas de sobreavisos noturnos e aos finais de semana e feriados, durante as 24 horas diárias, pretendemos, neste momento, como forma de motivação, estender o valor integral do Vale Alimentação aos conselheiros, que atualmente é fixado em R\$ 442,80.

Certos da acolhida da matéria por essa Casa e sua apreciação em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.